



**PROCESSO Nº 067/2018**  
**LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 010/2018**  
*OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER/MIRANTE*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito em exercício Sr. **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, nomeado por meio de eleições diretas, residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, CPF nº 486.626.400-44 e, de outro, **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**, da Rua Santo Pes, 335, do município de Aratiba – RS, inscrito no CNPJ 11.011.017/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **AIRTON ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 638.246.800-25 e RG nº 13R-1415727-SSP/SC, residente e domiciliado em Aratiba - RS, em conformidade com a licitação, modalidade Carta Convite nº 010/2018, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Execução de obra de reforma da fachada externa do prédio do Centro Administrativo Municipal e reforma interna da sala do Gabinete do Prefeito Municipal, sob regime de Empreitada Global, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, de obra de construção de uma área de lazer/mirante, no local de encontro dos rios, sendo Rio Azul e Rio Paloma, no centro da cidade, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilhas que integram o processo licitatório, o qual deu origem ao presente contrato, com a observância das condições previstas no Edital do Convite nº 010/2018.

**CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. A obra constante do objeto será executada pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, memorial descritivo, cronograma, planilhas e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.



### **CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

*Parágrafo Primeiro:* A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

*Parágrafo Segundo:* Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão a obra. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

*Parágrafo único:* A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.1. O objeto executado será recebido:

I - Provisoriamente: pelo responsável, indicado pelo Município, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze dias) da comunicação formal, pelo contratado, da conclusão da obra.

II - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

### **CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**

5.1. Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 228.905,19** (duzentos e vinte e oito mil novecentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme Edital do Convite nº 010/2018.



5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, vistoria/aceite realizado pela Caixa Econômica Federal.

5.2.1. Em sendo necessário alocação de contrapartida municipal, os valores serão liberados nas mesmas datas e percentuais de desembolso daqueles oriundos do órgão federal.

5.2.2 Os pagamentos de cada parcela serão efetuados após a liberação dos recursos pelo Ministério do Turismo, conforme o progresso da obra e, após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na execução da obra.

5.3. A obra objeto deste Edital será executada com recursos provenientes do Governo Federal, repassados através do Ministério do Turismo, e, em sendo necessário, com alocação de contrapartida municipal, conforme Contrato de Repasse OGU nº 871838/2018 – Operação 1055601-73.

5.4. A obra de que trata o presente certame deverá ser concluída num prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados da autorização de início de obra. O prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do licitante vencedor, aceito pela Caixa Econômica Federal pelo Município.

5.5. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, em cada oportunidade, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

|                      |                                                                               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>05</b>            | <b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                                |
| <b>2197</b>          | <b>CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 871838/2018/MTUR/CAIXA</b> |
| 449051000000 (11763) | Obras e Instalações – Recurso 1496                                            |
| 449051000000 (11776) | Obras e Instalações – Recurso 0001                                            |

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO**

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) meses, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de dezembro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul – RS,  
**MAXIMINO FRANCISCO BASSO,**  
Prefeito Municipal em Exercício,  
**CONTRATANTE.**

Airton Rosa Construtora Eireli,  
**AIRTON ROSA,**  
Proprietário,  
**CONTRATADA.**